DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.951, de 12 de dezembro de 2019.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando o Memorando nº. 071/2019, de 12 de dezembro de 2019, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para a Servidora Angela Maria dos Santos Felix;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: ANGELA MARIA DOS SANTOS FELIX, 01 quinquênio completado em 19/05/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.952, de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o Município de Jales é proprietário do imóvel situado Avenida da Integração, nº. 2689, Jardim Trianon, conforme Matricula nº. 37.157 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Considerando que o Município de Jales foi escolhido pelo Governo do Estado de São Paulo para ser instalada uma unidade piloto do Programa Poupatempo, conforme Ofício CNP.EX.017/2019.

DECRETO:

Art. 1.º Fica concedida Permissão de Uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, do imóvel de propriedade do Município de Jales, conforme Matricula nº. 37.157 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, situado na Avenida da Integração esquina com a Rua do Estado, nº. 2689, Jardim Trianon, nesta cidade.

Art. 2.º O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação e funcionamento do “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”, sob a coordenação e gerenciamento de Estado da Secretaria de Governo, nos termos dos Decretos Estaduais nº. 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, 61.035 e 61.036, de 1º de janeiro de 2015 e 61.284, de 27 de maio de 2015.

Art. 3.º As condições da presente permissão de uso serão estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.953, de 13 de dezembro de 2019.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: ARNALDO APARECIDO DOMINGOS, 02 quinquênios completados em 01/12/2019, JURACI RAGASSI PRADO, 05 quinquênios completados em 12/12/2019, RUBENS DOMINGOS DA SILVA, 06 quinquênios completados em 01/12/2019, ROSANA CARMEN DE OLIVEIRA, 06 quinquênios completados em 01/12/2019, MARILUCIA NEVES DA SILVA, 06 quinquênios completados em 01/12/2019 e ELIANA CRISTINA BIGOTTO SILVA, 06 quinquênios completados em 01/12/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.838, de 30 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 4.254, de 14 de março de 2014, constitui Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Programa de Atividade Delegada e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 4.250, de 14 de março de 2014, que instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos membros integrantes da Policia Militar do Estado de São Paulo que aderirem voluntariamente à prestação de serviços de atividade de fiscalização de competência do Município.

Art. 2.º Sem prejuízo das atribuições de fiscalização conferidas aos servidores públicos municipais, a prestação de serviço de atividade delegada de fiscalização será exercida pelos seguintes membros integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I - Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º e 2º Tenentes;

II - Subtenente, 1º, 2º e 3º Sargentos, Cabo e Soldado.

§ 1.º Compete aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo a fiscalização de:

I - Licença de Funcionamento de Bares, Restaurantes e outras atividades correlatas;

II - Atividade de Comércio Ambulante;

III - Atividades e estabelecimentos que envolvam questões ambientais;

IV - outras atividades que vier a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Para efeito de fiscalização das atividades estabelecidas no § 1.º, os órgãos competentes do Município deverão disponibilizar aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que vier a atuar na fiscalização, a legislação pertinente.

Art. 3.º Fica criada a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da prestação de serviços do Programa de Atividade Delegada.

§ 1.º A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização será constituída de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e 2 (dois) integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

I - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização terá como membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão; e do Município de Jales: 02 (dois) membros a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização será presidida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e Mobilidade Urbana.

§ 2.º Compete a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

I - elaborar os Planos de Ações Específicas;

II - acompanhar a execução do Convênio e, se necessário, propor alterações para melhor adequação da execução do seu objeto.

III - decidir a quantidade necessária do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo para prestação de serviço de Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Batalhão responsável;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - conferir e atestar o número de horas trabalhadas pelos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo disponibilizado para o exclusivo exercício da Atividade Delegada;

VI - elaborar, conferir e aprovar a planilha de cálculos das horas trabalhadas pelos membros de Polícia Militar do Estado de São Paulo na Atividade Delegada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de creditar os respectivos valores nas contas bancárias que vierem a ser indicadas;

VII - propor as adequações que se fizerem necessárias ao exercício da Atividade Delegada de Fiscalização.

Art. 4.º O termo de convênio conterá, expressamente, cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que o integrará independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do seu objeto;

IV - a prerrogativa do Município de Jales de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - a faculdade dos partícipes de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo, consignando que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade de a Polícia Militar do Estado de São Paulo imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 5.º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar do Estado de São Paulo encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização planilha com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada durante o mês, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no Convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será transferido aos policiais militares em contas correntes individuais, indicadas para tal fim.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 6.371, de 28 de agosto de 2014, nº. 6.714, de 08 de março de 2016 e nº. 7.315, de 16 de maio de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 928/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o teor do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 617/2019, de 03/07/2019, que concluiu pela apuração de denuncia através do Ofício nº. 55/2019, de 13 de maio de 2019, protocolado sob o nº. 6027/2019-GER, de 17/05/2019, da Diretora de Escola, Magneir de Souza Oliveira, solicitando providências cabíveis junto a Servidora B. A. S., que se encontra em estágio probatório e não exercia suas funções correspondentes por falta de vontade, apresentava diversos atestados médicos e faltas injustificadas;

Considerando despacho do Senhor Prefeito do Município de Jales de 15/10/2019.

RESOLVO aplicar à Servidora Pública Municipal B. A. S., Matrícula 97.764, Auxiliar de Limpeza, da Secretaria Municipal de Administração, a penalidade Disciplinar de SUSPENSÃO, prevista no Artigo 188, inciso II, Lei Complementar Municipal nº. 16/93, de 31 de maio de 1993.

Dê-se ciência à Processada.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Recursos Humanos.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 15 de outubro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

CONTRATADA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras, serviços de reforma e adequação de imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede da Câmara Municipal de Jales.

VALOR GLOBAL: R$ 263.660,42 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 180 dias.

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2019 – Processo nº 02/2019.

CONTRATO Nº. 12/2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira –

Presidente